TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº Nº 9.718/2020

06.07.2020

Regulamenta o funcionamento das Juntas Eleitorais Especiais (instaladas em municípios que não são sede de Zonas Eleitorais) para as eleições municipais de 2020 e fixa outras providências

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete, privativamente, aos Tribunais Regionais, nos termos do art. 30, inciso V, do Código Eleitoral, constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;

CONSIDERANDO que, na conformidade do art. 37 do Código Eleitoral, poderão ser organizadas tantas Juntas quanto permitir o número de Juízes de Direito que gozem das garantias constitucionais, mesmo que não sejam Juízes Eleitorais;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de Municípios desta Circunscrição que não sediam Zonas Eleitorais e a necessidade de conferir celeridade, transparência e segurança à transmissão dos resultados de votação;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com base no tempo médio decorrido entre o encerramento da votação e a conclusão da transmissão das últimas eleições, bem como o tempo necessário para deslocamento entre os termos e a sede da respectiva Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO o previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.504/97,

RESOLVE:

DAS JUNTAS ELEITORAIS ESPECIAIS

Art. 1º Nos Municípios listados no Anexo I desta Resolução serão instaladas Juntas

Eleitorais Especiais.

§ 1º. A instalação de Juntas Eleitorais Especiais fica condicionada aos municípios possuírem, preferencialmente, dois locais com internet banda larga com viabilidade para utilização dos Sistemas Eleitorais, que será aferida por técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional.

§ 2º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá, mediante referendo do Pleno deste Tribunal, instalar novas Juntas Eleitorais Especiais de acordo com a necessidade e urgência da situação.

Art. 2º Compete ao Tribunal ou Zona Eleitoral designar servidores do quadro efetivo do tribunal, para atuar nas Juntas Eleitorais Especiais.

§1º. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional capacitar os referidos servidores, bem como prestar-lhes o devido suporte durante o dia da Eleição.

§2º. Na impossibilidade de designação de servidor do quadro efetivo para atuar nas referidas juntas, poderá o Juiz Eleitoral da respectiva Zona, designar servidor regularmente requisitado ou cedido.

Art. 3º Os equipamentos utilizados pelas Juntas Eleitorais Especiais serão exclusivamente de propriedade da Justiça Eleitoral, que, para a transmissão dos arquivos de urnas, farão uso de programas homologados, assinados digitalmente e lacrados em cerimônia específica no Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 23.603/2019, arts. 2º e 3º).

Art. 4º Na hipótese de impossibilidade de transmissão de dados da sede da Junta Eleitoral Especial, o Presidente da Junta providenciará a remessa de todas as mídias à Sede da Zona Eleitoral ou à Junta Eleitoral mais próxima, para que se proceda à transmissão dos dados para a totalização (Art. 188 da Resolução 23.611/2019 – TSE).

Art. 5º Encerrados os trabalhos da Junta Especial, todo o material, inclusive os computadores e urnas eletrônicas, deverão ser imediatamente encaminhados à Zona de origem, de acordo com a logística previamente estabelecida pelo juiz titular da respectiva Zona Eleitoral.

Art. 6º A Junta Eleitoral Especial, ao final dos trabalhos, lavrará Ata, onde deverão constar as versões dos sistemas utilizados, horário final dos trabalhos, seções eleitorais onde houve necessidade de utilização do Sistema Recuperador de Dados e/ou do Sistema de Apuração; tratamento de pendências, retificação de tipo de urnas, exclusão de boletins de urna, com seus motivos e justificativas, além dos relatórios Ambiente de Votação, Zerésima e Relatório Resultado da Junta Eleitoral, emitidos pelo Sistema SISTOT.

Parágrafo único. Deverão também ser consignados em Ata os recursos e impugnações, caso ocorram.

Art. 7º Finalizado os trabalhos da Junta Eleitoral, o Juiz Presidente fará publicar a Ata da Junta nos termos previstos no art. 190 e seguintes da Resolução TSE 23.611/2019 - TSE.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral divulgar o endereço onde funcionarão as Juntas Eleitorais Especiais, de acordo com a indicação dos juízes eleitorais.

Art. 9º Os juízes, promotores de justiça e servidores designados para atuarem nas Juntas Especiais farão jus ao recebimento de diárias, na forma e quantidade a ser definida

pela Corregedoria Regional Eleitoral, devendo ser obedecido o disposto nos arts. 15 e 16 da Resolução TRE/MA n.º 9.177/2017, que trata sobre a comprovação das datas de viagem para fins de aferição do quantitativo de diárias efetivamente utilizadas.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de julho de 2020.

Juiz TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente

Juiz JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Juiz RONALDO DESTERRO

Juiz JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Juíza LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO

Juiz BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO

Juíza CAMILLA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

Fui presente, JURACI GUIMARÃES JUNIOR, Procurador Regional Eleitoral.

ANEXO I

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO
6	SENADOR ALEXANDRE COSTA
7	TIMBIRAS
11	TASSO FRAGOSO
15	ITAIPAVA DO GRAJAÚ
17	BENEDITO LEITE
20	CAJARI
21	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
24	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

30	MIRINZAL
32	SANTO AMARO DO MARANHÃO
32	PRIMEIRA CRUZ
43	MONÇÃO
44	LAGOA DO MATO
46	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
49	BREJO DE AREIA
54	JOSELÂNDIA
62	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO
62	SÃO FÉLIX DE BALSAS
66	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU
66	BOM LUGAR
68	PIRAPEMAS
70	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
78	SÃO JOÃO DO CARÚ
82	SÃO PEDRO DOS CRENTES
92	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
95	BOM JESUS DAS SELVAS
97	FERNANDO FALCÃO
98	CIDELÂNDIA
99	SÍTIO NOVO
102	MARAJÁ DO SENA
105	FORMOSA DA SERRA NEGRA

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ARAUJO DUAILIBE PINHEIRO**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 09/07/2020, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 09/07/2020, às 14:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA HELENA MACEDO COELHO**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 09/07/2020, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 09/07/2020, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA**, **Presidente**, em 10/07/2020, às 14:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 13/07/2020, às 17:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Castro Desterro e Silva**, **Juiz Membro do TRE-MA**, em 14/07/2020, às 17:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JURACI GUIMARÃES JÚNIOR**, **PROCURADOR ELEITORAL**, em 17/07/2020, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1281876** e o código CRC **6D4962BA**.

0010287-24.2020.6.27.8000	1281876v9